

## INTEGRAÇÃO INDÍGENA<sup>1</sup>

*Exedito Arnaud<sup>2</sup>*

Desde a época dos descobrimentos até a atual (já foi referido inúmeras vezes), a história das populações indígenas do continente americano vem sendo feita, em grande parte, através de relatos a respeito de conflitos, massacres e epidemias, assim como de situações negativas que passaram elas a sofrer, na medida em que foram sendo integradas nos sistemas sócio-econômicos das nações conquistadoras, conforme escreve Degler (1973:31), tomando-se como orientação o argumento de que “a rigor cultura alguma é superior a outra”, por mais “primitiva ou subdesenvolvida” que seja deveria ser permitido sobreviver. Todavia, a história não registra ter havido povo algum em expansão, “seja no Novo Mundo ou na Austrália, na África ou na Sibéria”, que se tenha comportado diferentemente frente a um povo tecnologicamente mais fraco. (Degler 1973:52).

No território dos EE.UU., até o término da dominação inglesa, as tribos existentes eram consideradas “nações soberanas”, sobretudo porque mantinham um forte equilíbrio de poder entre as forças da Inglaterra, França e Espanha (Estados Unidos 1966:4). Não se procurava incorporar os indígenas na colonização, e, após a eliminação dos franceses, “os ingleses ou seus sucessores norte-americanos”, trataram apenas de solucionar o problema mediante a “expulsão deles de territórios necessários a expansão...” (Prado Junior 1967:85). Entretanto, a partir de 1820, uma nova política começou a ser adotada pelo Governo Federal: os índios passaram a ser tutelados do Estado; suas terras foram reduzidas face a modificações ou rompimentos dos antigos tratados; e inicia-se

<sup>1</sup> Conferência pronunciada na sede do IDESP em Belém do Pará, no dia 14 de abril de 1976, em comemoração à Semana do Índio.

<sup>2</sup> SCT-PR/CNPq. Museu Paraense Emílio Goeldi - Pesquisador Titular.

uma assimilação compulsória dos mesmos no seio da população nacional (Thompson 1950:9). Essa política, iniciada pelo Departamento de Guerra (1824) e prosseguida pelo Departamento do Interior (1849), resultou no loteamento das terras tribais e seu conseqüente fracionamento pelos herdeiros; empobrecimento de recursos pela exploração do subsolo sem medidas de conservação; descaracterização das culturas indígenas e banimento das cerimônias tribais; subvencionamento das missões religiosas; e encaminhamento obrigatório das crianças índias para as escolas e internatos (Thompson 1950:19). Após 1870, tentou-se realizar a assimilação dos índios mediante a aplicação de um programa educacional, baseado em experiências realizadas com ex-escravos, mas cedo isso foi abandonado por ter sido verificado “que seus problemas eram diferentes (Degler 1973:34). Mais importante em termos de assimilação foi “a lei Dawes de 1887”, que dissolveu as reservas e possibilitou a cada família a obtenção de 160 acres de terras (Degler 1973:35). Os efeitos desastrosos provocados por essa lei tornaram-se logo evidentes, “tanto por fraude e artifício como pela ignorância elementar da lei de economia”: os índios foram perdendo suas terras em ritmo espantoso; e os que as conservaram, dentro em pouco verificaram a impossibilidade de “extrair uma subsistência digna das leiras relativamente pequenas e da má qualidade que o Governo lhes atribuíra” (Degler 1973:9).

Apesar do evidente fracasso, essa política só foi alterada em 1933-34, quando John Callier dirigia o Bureau of Indian Affairs, mediante a aprovação da “Lei Wheeler-Hovard” basicamente assim estabelecida: as sociedades indígenas precisam e devem ser mantidas em existência, regeneradas ou postas de novo a funcionar; às sociedades indígenas deve ser dado *status*, força, poder, liberdade e autodeterminação (Thompson 1950:22). Conseqüentemente, numerosas tribos passam a ter Constituição e Governo próprios, surgiram organizações econômicas, milhões de acres acrescentaram-se às reservas indígenas; a criação de gado e a produção agrícola passaram a ser racionalizadas; o índice de mortalidade diminuiu 55% e o crescimento demográfico passou a ser de 1% ao ano; e costumes “de longa data desaconselhados ou mesmo proibidos “foram novamente permitidos e estimulados” (Degler 1973:24-35). Acontece que, em 1953, tendo sido aquelas diretrizes modificadas pela denominada “política de prescrição”, que estabeleceu novas relações entre o Governo Federal e os índios, transferindo as reservas “o mais rapidamente possível para o controle dos Estados”, onde isso se verificou, além da perda de suas terras, mostraram-se os índios “despreparados para competir com os brancos” quando obrigados a viver fora das reservas (Degler 1973:36). Durante o inverno de 1962-63, “no

pueblo de Acona, entre 1.380 adultos (18 a 55 anos) apenas 197 trabalhavam, tendo sido a renda anual por família calculada de 500 a 1.000 dólares (Steiner 1969:195); e nos povoados do Novo México, “o Escritório de Assuntos Índios de Pueblo” descobriu que, entre 13.711 residentes adultos, apenas 3.212 tinham empregos”, a metade de caráter temporário com renda anual de 750 a 1.000 dólares (Steiner 1969:196). Entre os chamados “milionários do petróleo”, cerca de 10.000 dos 19.000 adultos das “cinco tribos civilizadas” não possuíam empregos, mal chegando aos 1.200 dólares anuais a renda de cada família com “as celebrações concessões petrolíferas e a renda dos Royalties” (Steiner 1969:197). De modo geral, o desemprego dos índios mostrou-se “dez vezes maior que a média nacional”, e as rendas por família estimadas entre um terço e um quinto dessa média (Steiner 1969). Na educação, “talvez o único campo em que funcionários governamentais e os conselhos tribais chegaram a um certo entendimento”, cerca de 3,7% das crianças índias são dispensadas das escolas como “desconhecidas”, apresentando-se ainda mais séria “a discrepância entre as matrículas das escolas elementares com as secundárias e vocacionais (Steiner 1969:200-201). Em uma das áreas de maior preocupação (recursos minerais), especialmente entre os “navajos do Arizona, os crows e os cheyennes setentrionais da Montanha, e também as três tribos filiadas da Dakota do Norte”, os governos tribais, por falta de capacidade própria, cederam os direitos para a exploração de seus “imensos depósitos de carvão betuminoso” por preços compensadores (Deloria 1973:4). Todavia, uma vez que dependem do “uso do solo superficial para a agricultura e a criação”, passaram a ocorrer em certas reservas conflitos “quase violentos entre o governo tribal e os membros individuais” (Deloria 1973). De qualquer modo, conforme ainda observou (Degler 1973:33-34), embora absorvendo e utilizando criativamente muitas peculiaridades e técnicas da “cultura dos brancos”, a grande maioria desses povos indígenas “recusou-se a se transformar em homens brancos”, a despeito das sistemáticas pressões sofridas “em favor da integração”.

No território nacional, ao contrário do que ocorreu nos EE.UU., os conquistadores em regra nunca trataram as tribos como entidades autônomas. Desde cedo, além do tráfico mercantil, trataram de engajá-las diretamente na colonização. Até meados do século XVIII, as leis portuguesas, quando não determinavam o extermínio e a escravização dos índios, possibilitavam seu segregamento nas aldeias e fazendas missionárias. Nas circunstâncias em que pareciam favorecê-los eram comumente violadas pelos colonizadores. Por exemplo, em São Paulo (1687), “procuradores do povo e do Conselho exigiram da Companhia que assinasse

um termo prometendo não tratar da liberdade dos índios, nem se valer de qualquer lei ou burla sobre o assunto (Lobo 1962:426). O Governador Geral “não tinha autoridade para coibir os abusos dessa ordem, pois freqüentemente ordenava guerras, e se esforçava por demonstrar que eram justas, a fim de gozar do direito de participação nas presas”. (Lobo 1962:363).

No período pombalino (1750-77), tentou-se solucionar o problema indígena através da assimilação, tendo em vista aumentar a fraca população colonial. Com tal propósito foi concedida liberdade total aos índios, que ficaram aptos a beneficiaram-se como súditos do reino de todas as honrarias; foi suprimido o poder temporal dos religiosos; transformadas as aldeias missionárias em povoações e vilas; incentivados os casamentos entre índios e brancos; e tornado obrigatório nas escolas o uso da língua portuguesa. Mas após ter sido Pombal afastado do Governo, sua legislação passou a ser violada, terminando por ser suprimida em 1798; e, nos primeiros anos do século XIX, foram novamente ordenadas guerras justas e escravizações temporárias contra tribos hostis.

Após a proclamação da Independência, a situação dos índios (Arnaud 1973b) voltou a ser tratada em termos de assimilação; foram eles considerados definitivamente livres da escravidão, mas ficaram sujeitos à tutela orfanológica; as Assembléias Legislativas das Províncias foram autorizadas a promover sua catequese e civilização; foi determinado o engajamento no serviço militar daqueles cujo estado de civilização permitisse, embora sem cunho obrigatório; e, apesar de ter sido determinada a garantia da posse e usufruto das terras ocupadas pelos índios, em contraposição, foi autorizada a extinção dos antigos aldeamentos e a venda dos respectivos terrenos como próprios da União, Províncias e Municípios (Moreira Neto 1971:71), baseado em abundante bibliografia, procurou mostrar que a política indigenista brasileira durante o século XIX representou “a negação do direito dos índios de aspirar tanto à autonomia cultural e política quanto à posse das terras que tradicionalmente ocupavam”.

Assim que foi estabelecido o regime republicano (1889), surgiu o primeiro movimento a favor da autonomia das tribos indígenas, através da Igreja Positivista, a qual, em seu projeto constitucional, chegou a sugerir a classificação das mesmas como “Estados Americanos do Brasil empiricamente Confederados”. Todavia, além da proposição não haver sido aprovada, a Constituição de 1891 nenhuma referência direta fez aos índios, cujas terras não foram resguardadas, ficando os Estados sem liberdade para concedê-las ou não. O decreto que criou o Serviço de Proteção aos Índios (1910), inspirado em idéias positivistas, juntamente com

o decreto 5.484 de 1928 (regulou a situação dos índios do território nacional), mostraram-se menos propícios à assimilação que as leis imperiais (Moreira Neto 1971). A respeito da formulação da nova política, em síntese, assim expressou-se Rondon: “para imprimir ao Serviço um projeto de feição republicana, fora dos privilégios de castas, sem preocupação de proselitismo religioso... outra não poderia ser a nossa ação para redimi-los do abandono e integrá-los na posse de seus direitos, senão respeitando sua organização fetichica... (Brasil... Leis. As. Ind., 1947:15). Em seguida registrou ele as seguintes expressões de Teixeira Mendes (um dos apóstolos do positivismo no Brasil): “as tribos selvagens constituem nações livres... cuja autonomia deve ser respeitada como se se tratassem das nações mais poderosas...” E também mostrou o ponto de vista de Roquette Pinto sobre o assunto: “nosso papel social deve ser simplesmente proteger, sem procurar dirigir nem aproveitar essa gente(índio)... pois “quem pretender governá-los cairá no erro funesto e secular; na melhor das intenções deturpará os índios (Brasil... 1947:22-23). Já os regimentos do S.P.I. de 1936, 1942-45 e 1963, podem ser reputados como mais propícios à assimilação que os decretos de 1910(1911) e 1928. Quanto às terras indígenas, a despeito das disposições contidas nesses diplomas e da garantia prescrita na Constituição Federal de 1934 e seguintes, por falta da necessária regulamentação, continuaram sendo basicamente consideradas “terras devolutas dos Estados”, permanecendo assim sua legalização na dependência de entendimentos entre a União e os mesmos. Em consequência, os esbulhos sobre os territórios tribais iam ocorrendo na medida em que o S.P.I. procurava defini-los, sendo que, em certas situações, os direitos indígenas só foram definitivamente reconhecidos através do Supremo Tribunal Federal.

As tentativas feitas pelas Missões e S.P.I. no sentido de promover o desenvolvimento econômico de comunidades indígenas, em regra mostraram-se contraproducentes. Os resultados provocados pela prática da pecuária extensiva, ocorrida em vários Postos, “altamente compensatória dentro de um sistema de economia individualista”, mostraram-se insignificantes para as tribos devido seu regime coletivista, possibilitando trabalho apenas para alguns índios campeiros, “um pouco de leite que eles quase não consomem e a carne de uma outra rês abatida” (Ribeiro 1962:126). Na agricultura, alguns Postos do sul do País alcançaram “expressivos índices de produção”, mas os benefícios diretos para os índios foram mínimos”, porque os arados, tratores, etc. substituíram sua mão-de-obra (Ribeiro 1962:127). O ensino escolar, geralmente baseado em programas das escolas estaduais ou municipais, sem dúvida inadequados sobretudo para os índios menos *aculturados*, em numerosos casos quase

nenhuma utilidade proporcionou, pois o uso da leitura e da escrita praticamente cessava ao mesmo tempo que o ciclo escolar. Também a experiência de educar crianças índias fora da sua comunidade “revelou-se decepcionante”, e tentativas feitas para “salvar jovens índios pela educação” acabaram por formar desajustados e marginais”... (Ribeiro 1962:155). Como exemplo mais eloqüente, deve ser mencionado o caso clássico do índio barara Tiago Marques Aipabureu, que recebeu dos salesianos esmerada educação, viajou pela Europa “vivendo lá no seio das melhores famílias, e fazendo-se querer por todos” (Fernandes 1963:276). Assim que retornou lhe proporcionaram um emprego na Missão, porém ele o abandonou preferindo retornar à vida tribal, onde também não se ajustou (Fernandes 1963:127). Em síntese, foi rejeitado na tribo por não mais possuir “as qualidades desejadas”, assim como por possuir e manifestar atributos desconhecidos e considerados “indesejáveis”; e pelos *brancos* porque “manifestava atitudes e a prática de atos que não eram esperados, pois viam nele apenas um bororo”... (Fernandes 1963:291).

De qualquer modo, assim como nos E.E.U.U., apesar das compulsões sofridas e da absorção de muitos elementos da “cultura dos brancos”, os grupos indígenas estabeleceram relações permanentes com a sociedade nacional, em numerosos casos observados, continuaram obstinadamente através das gerações conservando a própria identidade étnica (Arnaud 1971). Por exemplo, os Tenetechára (Maranhão), experimentaram uma série de mudanças no contexto sócio-cultural e ideologia, e às vezes procuram afirmar-se como civilizados, face ao desprezo com que são tratados, mas “conservaram um corpo de padrões tradicionais que permite distingui-los como uma cultura e sociedade distintas (Wagley & Galvão 1961:69). Os grupos do rio Negro, como minorias, foram compelidos “sob várias formas a modificar suas regras e valores”... mas funcionando a “destribalização e assimilação apenas no nível individual”, pois “para o grupo indígena visto como um todo dificilmente se completará (Galvão 1959:53). Os Terena (Mato Grosso), trabalhando em terras próprias, alcançaram nível de vida mais elevado que seus patrícios, total ou parcialmente dependentes do mercado de trabalho regional”; e os que foram se estabelecer em centro urbano (“Terena em urbanização”) não conseguiram ascender “nem sequer aos primeiros degraus da escala da sociedade alienígena; mas na Reserva ou na Cidade, os Terena souberam resistir à destribalização, comportando-se em cada situação de modo que “melhor lhes favorecesse nas novas condições de existência (Oliveira 1968:66-210-214). Os Fulniô (Pernambuco) mantiveram com os *brancos*, em torno das próprias terras, “um século de lití-

gio, que culminou muitas vezes em violências... ainda hoje em parte latente”... (Pinto 1956:14). Já no regime republicano, sua situação foi regulada mediante a concessão de lotes de 30 ha para cada família e 15 ha para os homens sem encargo de família; porém, havendo o S.P.I. “desastrosamente” permitido o arrendamento dos lotes a terceiros “mediante condições na realidade miseráveis”, os índios que assim procederam passaram constantemente “a pedir dos rendeiros adiantamentos”, habituaram-se a inatividade, não fazendo esforços para libertar-se dessa situação de tutelados, e dando motivos para o “desprezo ou mesmo animosidade com que são tratados”... (Pinto 1956:16-29-30). No entanto, a despeito disso e de serem estranhos, “muitos traços do equipamento cultural dos Fulniô, entre todos os remanescentes indígenas do Nordeste brasileiro “são os menos aculturados, formando uma sociedade fechada” (Pinto 1956:224).

Em suma, os indígenas situados nos EE.UU. e no Brasil parecem ter experimentado certas situações semelhantes, a partir de quando começaram a ser integrados nos sistemas sócio-econômicos dos colonizadores, as quais, em linhas gerais, podem ser assim apresentadas: perda, redução e fracionamento dos antigos territórios tribais; descaracterização das culturas tradicionais, seja através de contatos diretos com as populações *civilizadas*, ou por efeito de ações administrativas oficiais ou/e missionárias; obtenção precária de novos elementos culturais para uma pelo menos razoável adaptação nos sistemas envolventes; acentuadas depopulações ocasionadas por enfermidades e conflitos; discriminações sofridas em decorrência dos contatos externos: segregações, marginalizações, inferior cotação da mão-de-obra em idênticas condições com os *civilizados* e alto índice de desemprego (EE.UU.). Em conseqüência, grande parte das tribos atingidas pelo processo foram desaparecendo, quando não por motivo de conflitos e de epidemias, através da incorporação gradativa no âmbito das sociedades envolventes, a despeito da resistência manifestada contra a assimilação, enquanto constituindo grupos sociais. As situações acima, desde os tempos históricos até a época atual, mostraram-se tão constantes e evidentes que, nos últimos tempos, além das manifestações dos círculos intelectuais, os próprios governos e entidades religiosas já vêm formulando novas políticas menos prescritivas e paternalistas para serem aplicadas entre as populações tribais. (Arnaud 1975).

Nos EE.UU., em 1970, o Presidente da República dirigiu uma mensagem ao Congresso, mostrando serem as condições dos povos indígenas as mais baixas “praticamente em toda a escala de avaliação (emprego, renda, educação e saúde), e que tais condições constituíam “herança de

séculos de injustiça”; condenou tanto a prescrição federal compulsória como o paternalismo, salientando que somente pela rejeição de ambos os extremos poderia ocorrer uma política que “verdadeiramente sirva aos melhores interesses do povo índio”; e mostrou a necessidade de ser estimulada a autodeterminação, mas que “os índios podem se tornar independentes do controle federal, sem que lhes sejam cerceados o apoio e a assistência federais” (Nixon 1973:39-41).

No Brasil, deve ser primeiramente destacada a extinção do S.P.I., segundo a Mensagem Presidencial, por haver fracassado “na proteção ao índio, por falta de verba, inabilitação do pessoal e burocratização excessiva”, com o surgimento em seu lugar da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), dispondo de uma estrutura altamente complexa, com capacidade “para executar simultaneamente tarefas de educação, defesa sanitária e educação, preservação patrimonial, e salvação mesmo das tribos, depois de 4 séculos de incompreensão e até criminosa destruição em todos os tempos” (Naud 1967:245). Dentre os dispositivos contidos na Lei que criou o novo Órgão (5.371 de 5/12/967) e no novo “Estatuto do Índio (Lei 6.001 de 10/12/973), capazes de orientar a aplicação de uma efetiva política de integração indígena, podem ser destacados os seguintes: assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de subsistência; garantir-lhes a permanência voluntária no seu *habitat*, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso; executar, sempre que possível, mediante a colaboração dos índios, os programas tendentes a beneficiar as próprias comunidades; garantir-lhes, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes; respeitar, em seu processo de integração à comunidade nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes; promover a alfabetização dos índios na língua própria e em português, salvaguardado o uso da primeira; e a atribuição a FUNAI para exercitar “o poder de polícia” nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção aos índios.

Em seguida, torna-se oportuno mencionar o pronunciamento da Igreja Católica por ocasião da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, realizada em Brasília (1972), o qual, no que respeita aos índios, pode ser assim resumido: a integração é um processo recíproco em que os brancos devem ser educados também, para receber grupos indígenas, não exigindo “necessariamente a desindigenização”, devendo-se “cuidar de integrar tribos e comunidades indígenas e não apenas indivíduos isolados, o que os leva a uma triste marginalização; “dar preferência a perspectiva *evangelização* em lugar de *catequese*, conceituando-se

“o povo não pagão mas religioso”; “o índio é o primeiro dono da terra, cumprindo-se defender seu direito sobre ela antes de qualquer “proteção, aculturação, integração ou catequese” (Conferência... 1972:3-7).

Por fim, deve ser também mostrado que, ao contrário do que ocorria no passado, hoje os antropólogos, de modo geral, ainda que reputando como de fundamental importância para o campo do conhecimento científico os estudos entre grupos indígenas ainda em *estado de pureza* (aliás cada vez mais raros), de modo não menos significativos também consideram os estudos de aculturação, mudança cultural, integração, assimilação, política indigenista, etc., haja vista as numerosas publicações já existentes a respeito. Interessando-se cada vez mais pela sorte das populações tribais, muitos desses profissionais (pertencentes a centros de pesquisas e universidades), de modo realístico face ao momento atual, têm apresentado recomendações e sugestões através de suas publicações e de outros pronunciamentos pessoais ou coletivos, e orientado também programas para serem aplicados junto a comunidades indígenas, utilizando como base para suas racionalizações, entre outros, os conhecidos pressupostos: garantia da posse dos territórios indígenas; estimular a manutenção da autonomia grupal; combate ao etnocentrismo; aplicação da assistência médico-sanitária e escolar; adaptação econômica nos sistemas envolventes; manutenção da cultura e tradições tribais.

Assim sendo, nos dias atuais podem ser considerados afins os pressupostos dos antropólogos, missionários e legisladores oficiais, no que respeita à política de integração indígena. As divergências e mesmo atritos que não raro ocorrem são provocados pelo modo como cada qual considera que tais pressupostos devem ser desenvolvidos ou pela maneira como atuam em função disso os agentes executores. Todavia, em face da própria iniciativa da FUNAI, uma ampla cooperação já vem ocorrendo no sentido de serem encontradas as melhores soluções possíveis para os múltiplos problemas indígenas. Por exemplo, no momento em que se iniciava a abertura da Transamazônica (1970), formou a FUNAI um grupo de trabalho, em Belém do Pará, com a participação de seu Delegado Regional, diretores do SESP e DNER, e antropólogos do Museu Goeldi, o qual apresentou um “plano de apoio” contendo recomendações para serem postas em prática no decorrer dos serviços de atração (GT-FUNAI/Transamazônica 1971). Desde alguns anos, vem o órgão ministrando periodicamente cursos para a formação de técnicos indigenistas, por intermédio de antropólogos da Universidade de Brasília; e, recentemente (Agosto de 1975), realizou no Parque Indígena do Araguaia (Ilha do Bananal) um “curso-seminário de antropologia, indigenismo e desenvolvimento”, sob os auspícios do Instituto Indigenista Interameri-

cano. E com a colaboração de uma instituição altamente especializada (Summer Institute of Linguistics) já está promovendo o ensino bilíngue (língua indígena e português) no âmbito de vários grupos indígenas. Efetuou em 1973, em Brasília, o 1º Seminário FUNAI/Missões religiosas (católicas e protestantes), que contou também com a participação de antropólogos, no decorrer do qual foram aprovadas várias proposições referentes à economia, educação, saúde, regularização das áreas indígenas, etc. Em novembro de 1974, promoveu a "1ª Reunião de Caciques do Xingu", sob a direção dos irmãos Villas Boas, com o comparecimento de 15 caciques, que expuseram "os seus problemas, todos eles girando em torno da garantia de ocupação de suas terras". E presentemente, através de convênio celebrado com o Departamento Nacional de Produção Mineral (Projeto RADAM), está a FUNAI realizando a identificação e delimitação de diversas áreas indígenas na Amazônia, para efeito de demarcação em cumprimento ao art. 65 do Estatuto do Índio. O prosseguimento e o aperfeiçoamento dessa cooperação, acompanhada de um livre e sadio debate em torno dos problemas que forem surgindo, poderá ser o caminho mais racional para possibilitar às tribos indígenas remanescentes não só a sobrevivência, como uma integração harmônica, sem perda da autonomia, na comunhão nacional.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARNAUD, E. 1973. O Serviço de Proteção aos Índios; normas e implicações - O Museu no Ano do Sesquicentenário. *Publ. Avulsas Mus. Para. Emílio Goeldi*. Belém, (20):71-88.
- ARNAUD, E. 1973. Aspectos da legislação sobre os índios do Brasil. *Pub. Avulsas Mus. Para. Emílio Goeldi*. Belém, (22):45.
- ARNAUD, E. 1975. Os índios Gaviões de Oeste-pacificação e integração. *Publ. Avulsas Mus. Para. Emílio Goeldi*. Belém, (28):86.
- BRASIL, LEIS, DECRETOS, etc. 1947. *Coletânea de leis, Atos, memoriais referentes ao indígena brasileiro*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 229p. (Conselho Nacional Proteção aos Índios. Anexos 7, Pub. 94).
- CONFERÊNCIA NACIONAL dos Bispos do Brasil. 1972. Relatório do 3º Encontro sobre Pastoral Indígena. Brasília, 13p. mimeografado.
- DEGLER, C.N. 1973. Índios e outros americanos. *Diálogo*. Rio de Janeiro, 6 (2):31-38.
- DELORIA, Jr., V. 1973. O novo ativismo. *Diálogo*. Rio de Janeiro, 5 (2):3-10.
- ESTADOS UNIDOS. 1966. Bureau of Indian Affairs, Federal Indian Policies: a summary of major developments from the pre-revolutionary period to the 1960's, 26p. mimeografado.

- FERNANDES, F. 1963. Personalidade do Marginal. In: LEITE, D. M. *Personalidade*. São Paulo, Ed. Nacional, p.274-302.
- GALVÃO, E. 1959. Aculturação indígena no rio Negro. *Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi, Nova Sér. Antropol.*, Belém, (7):1-60, il.
- LOBO, E. M. L. 1962. *Processo administrativo ibero-americano (Aspectos sócio-econômicos, período colonial)*. Rio de Janeiro, Bib. Exército, 570 p., mapas.
- MOREIRA NETO, C. A. 1971. *A política indigenista brasileira durante o século XIX*. Rio Claro, Faculdade de Filosofia, 2 v. Tese de doutorado.
- NIXON, R. M. 1973. Mensagem sobre o problema índio. *Diálogo*. Rio de Janeiro, 6 (2):39-46.
- OLIVEIRA, R. C. 1968. *Urbanização e tribalismo: A integração dos índios Terena numa sociedade de classes*. Rio de Janeiro, Zahar, 267 p. mapa.
- PINTO, E. 1956. *Etnologia brasileira (Fulniô - Os últimos Tapuios)*. São Paulo, Ed. Nacional, 305 p. il. (Brasiliana, 285).
- PRADO JUNIOR, C. 1957. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 5 ed. São Paulo, Brasiliense, 390 p.
- RIBEIRO, D. 1962. *A política indigenista brasileira*. Rio de Janeiro, Serv. Informação Agrícola, 178 p.
- STEINER, S. 1969. O índio americano. In: *O HOMEM contra a pobreza - III Guerra Mundial*. Rio de Janeiro, Expres. Cult., p. 195-207.
- SHOMPSON, L. 1950. Personalit and Government; findings and recomendations of the Indian adm. research. *Am. Ind.* México 6 (1):5-43.
- WAGLEY, C. & GALVÃO, E. 1961. *Os índios Tenetehára*. Rio de Janeiro, MEC/Serv. Documentação, 235 p. il.

Recebido em 13.09.91

Aprovado em 11.12.91